

Memorando 3.848/2023

De: Marcio S. - PGM-GP

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 15/08/2023 às 12:26:45

Setores (CC):

SMA, GAB

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-RHST, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Prezado secretário,

Venho solicitar autorização para a participação do curso de capacitação em anexo, considerando que a Secretaria Educação, Cultura e Esporte vem, com frequência, solicitando pareceres jurídicos desta Procuradoria acerca de temas dos mais variados, como progressões, atribuições de cargo público e desvio de função, recesso escolar, calendário escolar, hora atividade, possibilidade dos docentes atuarem em outros órgãos da Administração, remuneração e proventos do Magistério, interpretação da legislação local, estadual e nacional da Educação, dentre outros.

Em que pese haja uma assessoria contratada para a Educação quanto a Plano de Carreira, entendo que a capacitação aqui solicitada agregará em temas sensíveis à Educação, conforme programa em anexo.

Todos os temas contidos no programa possuem relevância para o Município de Chopinzinho.

Em conversa com o Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Sr. Carlos Ansilieiro, convergimos que a capacitação de também se faz necessária para integrantes do referida divisão. também se faz necessária para integrantes da referida divisão, que diuturnamente são demandados para tomada de decisões que envolvem conhecimentos que serão aprofundados no curso de capacitação. decisões que envolvem conhecimentos que serão aprofundados no curso de capacitação.

Anexos:

Plano_do_Magisterio_A_Revisao_e_os_Pontos_de_Atencao__IGAM.pdf

Anexos:

Plano_do_Magisterio_A_Revisao_e_os_Pontos_de_Atencao__IGAM.pdf

Público-Alvo

interessados no tema.

O curso é destinado aos profissionais do magistério;

dos Conselhos Escolares; Secretários Municipais;

servidores públicos das áreas de atendimento

área de educação e legislação; administradores;

Legislativo; Prefeitos e Vice-Prefeitos; Vereadores;

Assessores parlamentares, estudantes e demais

membros do Conselho Municipal de Educação; membros

educacional, administração e planejamento; servidores

que atuam na área de recursos humanos; técnicos da

Procuradores e Assessores Jurídicos do Executivo e do



Home > Listagem de Cursos > Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção

Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção

Inscreva-se aqui!

Imprimir PDF

Modalidade - Presencial

Programa

- 1. A legislação constitucional e infraconstitucional Diretrizes
- 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei Federal nº 9.394, de 1996
- 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 A Lei do Piso Nacional
- 1.3 A regulamentação local
- 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local
- 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios
- 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério
- 2.2 A carreira do magistério
- 2.3 A categoria funcional "Professor"
- 2.4 As funções do magistério
- 3. A acumulação de funções e cargos
- 3.1 A acumulação de proventos e remuneração
- 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor
- 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria
- 4. A carga horária: controle e execução
- 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse
- 5. A remuneração do Professor
- 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento
- 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério – como fazer?
- 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério

Local

Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230

Cidade

Curitiba

Datas







iii 15/09/2023

30 - 12:00

Carga Horária: **11 horas**

Professores

Inscreva-se aqui!



VANESSA PEDROZO

Advogada, especialista em Advocacia Pública Municipal, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.

Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM	Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM
Fazer inscrição	Fazer inscrição
R\$1.390,00 até a data do curso	R\$1.290,00 até a data do curso

Assinado por 2 pessoas: MARCIO STRINGARI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E434-894A-9587-ED39 e informe o código E434-894A-9587-ED39





O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso

SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar

Inscreva-se aqui!

REDES SOCIAIS









ACESSO RÁPIDO

SOBRE O IGAM
CURSOS
NOTÍCIAS
CONTATO
ATUAÇÃO

TESTE DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS

WEBMAIL

Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico. Porto Alegre RS - CEP 90026-900

E-mail: <u>igam@igam.com.br</u>

<u>Consultoria: (51) 3211-1527</u> - <u>Cursos: (51) 3225-5719</u>

Santa Catarina

Florianópolis

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto. Executivo Imperatriz – Salas 301/302 Florianópolis SC – CEP: 88070-800

E-mail: <u>igamsc@igam.com.br</u>

<u>Consultoria (48) 3307-9446</u> - <u>Cursos: (48) 3307-9446</u>

Paraná

Francisco Beltrão

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida

Francisco Beltrão, PR - CEP: 85601-060

E-mail: <u>igamparana@igam.com.br</u>

<u>Consultoria (46) 99970-8582</u> - <u>Cursos (46) 99970-8582</u>







Inscreva-se aqui!







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E434-894A-9587-ED39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 15/08/2023 12:27:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 13:11:22 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E434-894A-9587-ED39

Memorando 1-3.848/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: PGM-GP - GESTÃO DE PESSOAS - A/C Marcio S.

Data: 15/08/2023 às 13:11:26

Prezado Procurador Dr. Marcio Stringari - PGM

Considerando a relevância do tema, fica autorizada a sua participação no evento.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk Secretário de Administração



Memorando 2-3.848/2023

De: Marcio S. - PGM-GP

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 15/08/2023 às 13:14:30

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-RHST, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Ciente.

Atenciosamente,

Marcio Stringari Procurador Municipal Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F42-B67B-088A-8DB5 e informe o código 0F42-B67B-088A-8DB5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F42-B67B-088A-8DB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 15/08/2023 13:14:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F42-B67B-088A-8DB5



1Doc

Memorando 3- 3.848/2023

De: Marcio S. - PGM-GP

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Maria S.

Data: 15/08/2023 às 13:19:19

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-RHST, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Prezada.

Solicito a elaboração do termo de referência do referido curso de capacitação por inexigibilidade de licitação.

A seguir, encaminhar ao Prefeito Municipal, para autorização da abertura do processo licitatório.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C2-0307-0D0E-209E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 15/08/2023 13:19:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76C2-0307-0D0E-209E

Memorando 4- 3.848/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Maria S.

Data: 16/08/2023 às 11:08:47

Prezada Maria Antonia Schizzi - PGM

Considerando que o tema do curso também interessa à Divisão de Recursos Humanos, peço a gentileza de incluir o Servidor Carlos Antonio Ansiliero - SMA-RHST no Processo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk Secretário de Administração



1Doc

Memorando 5- 3.848/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 17/08/2023 às 16:48:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-RHST, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Exmo. Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB;

Solicita-se autorização para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de capacitação "Plano do Magistério: A revisão e os pontos de Atenção". Data: 14 e 15 de setembro de 2023.

Informo que os servidores que participarão da capacitação serão Márcio Stringari e Carlos Antonio Ansiliero.

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

JUSTIFICATIVA_CURSO.pdf SOLICITACAO.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Δrt 30

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de

Página 1 de 3



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando a Lei n.º 14.133/2023, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que traz novas normas e alterações significativas, considerando que a Lei que regulamentava as Licitações e Contratos Administrativos era do ano de 1993.

Se faz necessária a atualização e capacitação dos servidores que diariamente lidam com os processos de licitações e contratos administrativos, para que assim, o serviço seja eficiente, e contínuo, sem maiores adversidades no momento que essa lei tornar-se obrigatória, considerando que sua aplicação foi prorrogada pelo Governo Federal visando a capacitação dos servidores para a melhor aplicação dessa legislação.

O "III Simpósio do IGAM PR sobre a Lei Nº 14.133/2021 – Os principais desafios para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" contemplará o Planejamento das Contratações - 1. Planejamento em Licitações Públicas, 2. Planejamento estratégico e leis orçamentárias, 3. Reflexos do planejamento na contratação: planejamento do contrato, seleção do fornecedor, gestão do contrato, 4. Falhas de planejamento, 5. Plano anual de contratação, 6. Estudo técnico preliminar e termo de referência, 7. Edital, 8. Medidas de eficiência, 9. Fase preparatória da licitação e suas particularidades na Lei 14.133/21, 10. Relatório de Riscos e matriz de riscos, 11. Nulidades da fase de planejamento da contratação, 12. Consequencialismo decisional e planejamento; Aspectos Orçamentários, Contábeis e de Controle Interno na Lei das Licitações - 1. A elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual e a sua integração com as leis orçamentárias, 2. O processo de compras e serviços e a relação com o controle de estoque e orçamentos, 3. Necessidade de impacto orçamentário e financeiro em processos de compras e serviços como requisito de legitimidade, 4. O Siafic no processo de compras e licitações, 5. Gestão do almoxarifado e controle de materiais no processo de compras, 6. O papel do controle interno na lei de licitações, 7. A exigibilidade de demonstrações contábeis na habilitação econômico-financeira e a escolha de índices contábeis, 8. A ordem cronológica dos pagamentos na lei de licitações; 9. Pagamentos de despesas pelo regime de adiantamento na lei de licitações; Oficina Prática do Pregão Eletrônico – 1. Cadastramento da licitação na plataforma 2. eletrônica. Configuração da sessão pública, 3. Divulgação de

Página 2 de 3



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

esclarecimento/impugnação, 4. Envio da proposta inicial, 5. Sessão pública, 6. Etapa de julgamento, 7. Habilitação, 8. Fase recursal; 9. Adjudicação e homologação, 10. Ata de licitação; Procurador, Advogado e Assessor Jurídico - Novas Funções e Novos Desafios – 1. Princípio da segregação das funções, o que o jurídico deve fazer?, 2. Princípio da reserva legal: jurídico atua onde e quando a lei determina. Dever de regulamentar, 3. Princípios da coordenação: atividade de controle da legalidade e atividade de apoio, 4. Responsabilidade e responsabilização – limites jurídicos, 5. Linha de defesa; Contratação Direta – 1. Interpretação das normas sobre contratação direta, 1.1 Técnica adequada para interpretar regras sobre contratação direta, 2. Responsabilização por contratação direta ilegal, 3. Formalização do processo de contratação direta, 3.1. Instrução de um processo de contratação direta, 4. Competência para autorizar uma contratação direta, 4.1 Competência para autorizar uma contratação direta, 5. Publicidade da contratação direta, 6. Licitação inexigível, 7. Licitação dispensável; e Gestão, Fiscalização dos Contratos e Aplicação das Sanções Administrativas – 1. Princípios e objetivos da contratação, 2. Espécies de contratação, 3. Atores da contratação, 4. Regime jurídico, 5. Cláusulas necessárias x Cláusulas exorbitantes, 6. Duração, 7. Execução, 8. Gestão e fiscalização, 9. Responsabilidade, 10. Extinção, 11. Pagamento, 12. Nulidade, 13. Meios alternativos de resolução de controvérsias, 14. Infrações e Sanções administrativas.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

Os servidores que participarão do Curso serão o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e o servidor Silvio Alves da Rosa, CPF: 032.805.189-62.

Chopinzinho, 31 de julho de 2023.

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato Assessora Jurídica Decreto n.º 102/2023





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para servidores públicos, solicita a Vossa Excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Geral do Município.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, a fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Geral, Márcio Stringari.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de julho de 2023.

Maria Antonia Schizzi Assessora Jurídica Decreto n.º 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9F6-1A18-8B8D-8E77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ M

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/08/2023 16:49:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9F6-1A18-8B8D-8E77

Memorando 6-3.848/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/08/2023 às 07:53:49

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: ECE1-8041-13AB-2903

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/08/2023 07:53:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ECE1-8041-13AB-2903

1Doc:

Memorando 7-3.848/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2023 às 09:20:39

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Faço juntada de Termo de Referência, e Anexo I.

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme Anexo I — Descrição.

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ..

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de

Página 1 de 10





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando questionamentos realizados com frequência pela Secretaria de Educação, que fizeram com que os Agentes Públicos que solicitaram a presente capacitação, resolvessem temáticas sensíveis, tais como progressões, atribuições de cargo público, desvio de função, recesso escolar, calendário escoar, hora atividade, possibilidade dos docentes atuarem em outros Órgãos da Administração, remuneração e proventos do Magistério, interpretação da legislação local, estadual e nacional da Educação, entre outros.

Ainda que haja uma Assessoria contratada para a Secretaria e Educação quanto a Plano e Carreira, a capacitação aqui solicitada agregará em temas sensíveis à Educação, conforme cronograma constante no Termo de Referência. Uma vez que todos os temas contidos no programa possuem relevância para o Município de Chopinzinho, sendo, portanto, imprescindível a contratação do presente.

O Curso "Plano do Magistério: A revisão e os pontos de Atenção" contará com a seguinte programação:

- 1. A legislação constitucional e infraconstitucional Diretrizes;
- 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 A Lei do Piso Nacional;
- 1.3 A regulamentação local;
- 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local;
- 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios;
- 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério;
- 2.2 A carreira do magistério;
- 2.3 A categoria funcional "Professor";
- 2.4 As funções do magistério;
- 3. A acumulação de funções e cargos;
- 3.1 A acumulação de proventos e remuneração;
- 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor;

Página 2 de 10



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria;
- 4. A carga horária: controle e execução;
- 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse;
- 5. A remuneração do Professor;
- 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento;
- 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério como fazer?;
- 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

Os servidores que participarão do Curso serão o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e o servidor Carlos Antonio Ansiliero, CPF: 806.349.239-00.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de licitações, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, conforme cronograma, anexo.
- 3.2 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230
 - **3.3.** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- **3.4.** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
 - 3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Página 3 de 10





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **4.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
 - 4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
 - **4.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- **d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi.

Página 4 de 10





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **6.2.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- **6.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

- **7.1.** O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- **7.2**. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:
- **8.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **8.2.** Destarte, terá como Gestora, a servidora, Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município.
- **8.3.** A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal Márcio Stringari, da Procuradoria Geral do Município.

Página 5 de 10



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **8.4**. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **8.5**. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- **8.6**. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

- 9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferenca entre estes e os créditos retidos.

Página 6 de 10



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
- 9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Página 7 de 10



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorcões médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Página 8 de 10



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 117.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2023. Página 9 de 10



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ **CHOPINZINHO**

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato Assessora Jurídica Decreto 102/23

> Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E40-4A5E-44B3-6A50 e informe o código 0E40-4A5E-44B3-6A50 Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

ITEN#	QTD.	UNID	ANEVO I DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
ITEM			ANEXO I - DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção		
1	2			1.390,00	2.780,00
			 aposentadoria; 4. A carga horária: controle e execução; 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse; 5. A remuneração do Professor; 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento; 		sinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCH



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS,										
	е	0	mapeamento	do	Plano	de	Carreira	do		
	Magistério – como fazer?;									

6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério.

PROFESSORES:

VANESSA PEDROZO

Advogada, especialista em Advocacia Pública Municipal, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.

DIAS E HORÁRIOS:

14/09/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:30; 15/09/2023 - 08:30 - 12:00

FORMATO: PRESENCIAL.

LOCAL: Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230

Os servidores que participarão do Curso serão, o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e Carlos Antonio Ansiliero, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, CPF 806.349.239-00.

Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.

VALOR TOTAL DE PESQUISA

R\$ 2.780,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E40-4A5E-44B3-6A50 e informe o código 0E40-4A5E-44B3-6A50



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E40-4A5E-44B3-6A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 22/08/2023 09:21:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E40-4A5E-44B3-6A50

1Doc: 34/172

Memorando 8- 3.848/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2023 às 09:23:39

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Faço juntada da documentação.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para os prosseguimentos cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

 $certidao_de_falencia_e_concordata_venc_30_09.pdf$

Certidao_Negativa_CGU.pdf

Certidao_Negativa_CGU_Copia.pdf

Certidao_negativa_TCU.pdf

CERTIDAO_TCEPR.pdf

CND_ESTADUAL_venc_06_12_23.pdf

CND_FEDERAL_venc_04_02_24.pdf

CND_MUNICIPAL_venc_04_02_24.pdf

CND_TRABALHISTA_VENC_04_02_24.pdf

CNPJ_IAGP_IGAM_PARANA.pdf

Contrato_Social_Ltda_2020.pdf

Curriculo do Sistema de Curriculos Lattes Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio .pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_PM_Chopinzinho_18agosto_.pdf

FGTS_VENC_27_08.pdf

NF_PM_CASTRO_SUAS_Julio_e_Bruna.pdf

NF_PM_Cerro_Azul_Gestao_e_controle_do_Patrimonio.pdf

NF_PM_Serranopolis_do_lguacU_Retencoes.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 729A-874F-20DC-2975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ N

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 22/08/2023 09:23:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/729A-874F-20DC-2975

1Doc: 37/172





TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - FALÊNCIA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 29 de junho de 2023



Jean Michel Signor Técnico Judiciário/Matrícula 16010

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-PJ</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:50:49 do dia 08/08/2023, com validade até o dia 07/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PXTmdY60PkyC3tZfswTf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-PJ</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:50:49 do dia 08/08/2023, com validade até o dia 07/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PXTmdY60PkyC3tZfswTf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:55:06 do dia 08/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: YGA3080823165506

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: 41/172



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 08/08/2023 16:44:36, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <u>www.tce.pr.gov.br</u> mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 224466209

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031278495-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.651.451/0001-85

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:32:49 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **7E7E.BBCA.F777.A6E4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: 44/172



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA N°29453/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ALVARÁ: 20190114

ENDERECO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco

Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial,

exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

 DATA
 DE
 EMISSÃO:
 08/08/2023

 DATA
 DE
 VALIDADE:
 04/02/2024

 FINALIDADE:
 VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JTX28S2Q8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/08/2023 - 21:31:18

Qualquer rasura invalidará este documento.

1Doc: 45/172



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85 Certidão nº: 39953201/2023

Expedição: 08/08/2023, às 21:34:09

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito (a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ 32.651.451/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

04/01/2023 18:46 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 04/02/2019			
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APL	ICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMEN	ITO (NOME DE FANTASIA)	PORTE ME			
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL nto em desenvolvimento profissional (e gerencial			
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS s de consultoria em gestão empresari	al, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade Em					
LOGRADOURO R MINAS GERAIS		NÚMERO 1391 COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON			
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA@IGAM	I.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978			
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **18:45:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE. transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio EDUARDO ANZILIERO, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$
 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

I duardi

R

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fina accim distribuído entre as afeiras.

vista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDU-ARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAI.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

Eduardo

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOL-VEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identida-de Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edificio Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

Eduardo

Zelmendi

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

Alice of Contract Contract		
SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade

continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

Eduardo

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

BETUSYO.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

EDUARDO ANZILIERO

MICHELLA KARINA MASSOMI'MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297. PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br



Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpg.br/7597504385282094 ID Lattes: 7597504385282094

Última atualização do currículo em 21/08/2023

Possui graduação em direito pela FACULDADE CNEC GRAVATAÍ (2016). Pós-Graduação em Advocacia Pública Municipal pela Faculdade Unina. Atualmente é consultora jurídica do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA À ORGÃOS PÚBLICOS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome em citações bibliográficas

Lattes iD

Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio

DEMETRIO, V. L. P.

http://lattes.cnpq.br/7597504385282094

Endereco

Endereço Profissional

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA À ORGÃOS PÚBLICOS.

Galeria Malcon Centro Histórico

90026900 - Porto Alegre, RS - Brasil

Telefone: (51) 32111527

Formação acadêmica/titulação

2009 - 2016

Graduação em direito.

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ, CNEC, Brasil.

Título: A ARTICULAÇÃO COMPARTILHADA NA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEANTE NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS..

Orientador: Nina Trícia Disconzi Rodrigues.

Formação Complementar

2019 - 2020

Extensão universitária em ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. (Carga horária: 450h). FACULDADE UNINA, UNINA, Brasil.

Atuação Profissional

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA À ORGÃOS PÚBLICOS, IGAM, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultora Jurídica

Áreas de atuação

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito

Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Produções

1Doc: 54/172 Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 21/08/2023 às 17:46:19



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Edifício Ellon, sala 502, CEP 85601-060, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.392.204-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 062856909-28, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município de Chopinzinho.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2023.

EDUARDO Assinado de forma digital po EDUARDO
ANZILIERO:062856 ANZILIERO:06285690928
90928 - Dados: 2023.08.19 2230:11 - 3300'

EDUARDO ANZILIERO CPF: 062.856.909-28

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85

1Doc: 56/172



Parentesco:

C****	Linka Data Assaudanta	Linka Data Dagaandanta	Limba Calataral					
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral					
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-					
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)					
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)					
Afinidades	Decorrentes de Casamento/Uniã	o Estável:						
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral					
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-					
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge					
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge					
Afinidades	Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:							
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral					
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-					
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)					
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)					

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

 $Site: \underline{www.igampr.com.br} - E-mail: \underline{igamparana@igam.com.br} - Facebook/Intagram: \underline{@igamparana}$

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85

1Doc: 57/172

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85

Razão

Social:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO Endereço:

BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072902221957107391

Informação obtida em 01/08/2023 11:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

1725

Data e Hora da Emissão: 02/08/2023 13:06:33

Operador Emissor: IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 32651451000185

I.M.: 309103

Telefone: 46999708582

Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060 e-Mail: igam.parana@gmail.com Município: Francisco Beltrão UF: PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 77001311000108 I.E.: I.M.: 306802

Nome/Razão: MUNICIPIO DE CASTRO

Endereço: PRACA PEDRO KALED, 22 - CENTRO - 84165540

UF: PR Município: Castro e-Mail:

Cód. Discriminação Val.Serviço Dedução Base Cálc. Alíq. ISS 8.02 Referente inscrições no curso sobre As Novas Regras para Execução 2.780,00 0,00 2.780,00 2,00 55,60

das Emendas Parlamentares e das Parcerias no SUAS, ministrado pela professora Ana Paula Rodrigues, nos dias 1° e 2 de Agosto de 2023, em Curitiba, aos servidores Julio Adriano Tonatto e Bruna Taize de Mendonça.

8683/2023

CONTA:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto

Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Total Serviços (R\$)	2.780,00					
Total ISS (R\$)	55,60					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	2.780,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: E03DB222.9A54305A.F221CD57.923A47E8 (verificada em 02/08/2023

Equiplano - NFS-e 500.2005u





1Doc: 59/172



Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

1680

Data e Hora da Emissão: 11/07/2023 14:44:47

Operador Emissor:

IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.

I.M.: **309103**

Telefone: 46999708582

Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: igam.parana@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76105626000124** I.E.: I.M.:

Nome/Razão: MUNICIPIO DE CERRO AZUL

Endereço: R BARAO DO CERRO AZUL, 63 - Centro - 83570000

Município: Cerro Azul UF: PR e-Mail:

Cód.DiscriminaçãoVal.ServiçoDeduçãoBase Cálc.Alíq.ISS8.02Referente inscrições no curso de Gestão e Controle Interno do2.780,000,002.780,002,0155,87

Patrimônio e do Almoxarifado nos Municípios, ministrado pelo professor Murilo Machado Flores, nos dias 20 e 21 de julho de 2023, em Curitiba, PR, aos servidores: Érico Silva Evangelista e

Laura de Matos Martins.

Empenho 4935/2023

CONTA:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto

Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Total Serviços (R\$)	2.780,00					
Total ISS (R\$)	55,87					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	2.780,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: FA623ADD.872D86BB.872174F8.98D15833 (verificada em 11/07/2023 às 14:44:54

Equiplano - NFS-e 500.2005u





1Doc: 60/172



Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

1771

Data e Hora da Emissão: 11/08/2023 11:40:32

Operador Emissor: IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185**

I.E.:

I.M.: 309103

Telefone: 46999708582

Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: igam.parana@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01613052000104** I.E.: **ISENTO** I.M.:

Nome/Razão: MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU Endereço: Av Independencia, 150 - Flor da Serra - 85885000

Município: Serranópolis do Iguaçu UF: PR e-Mail:

Cód.DiscriminaçãoVal.ServiçoDeduçãoBase Cálc.Alíq.ISS8.02Referente inscrição no curso de IMPOSTO DE RENDA AMPLO DOS1.390,000,001.390,002,0027,80

MUNICÍPIOS, RETENÇÕES PREVIDENCÁRIAS, EFD REINF E DCTF WEB, ministrado pelo professor Luis Fernando Ramos, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu, a servidora

Viviani Maria Pommer.

NAD 7104/2023

CONTA:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto

Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Total Serviços (R\$)	1.390,00					
Total ISS (R\$)	27,80					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	1.390,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 38EB1B4A.A105A4B3.620D5738.273939EB (verificada em 11/08/2023 às 11:40:33

Equiplano - NFS-e 500.2005u





1Doc: 61/172



PROPOSTA COMERCIAL PARA CAPACITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR

PLANO DO MAGISTÉRIO: A REVISÃO E OS PONTOS DE ATENÇÃO

CRONOGRAMA

Programa

- 1. A legislação constitucional e infraconstitucional Diretrizes
- 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei Federal nº 9.394, de 1996
- 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 A Lei do Piso Nacional
- 1.3 A regulamentação local
- 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local
- 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios
- 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério
- 2.2 A carreira do magistério
- 2.3 A categoria funcional "Professor"
- 2.4 As funções do magistério
- 3. A acumulação de funções e cargos
- 3.1 A acumulação de proventos e remuneração
- 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor
- 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria
- 4. A carga horária: controle e execução
- 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse
- 5. A remuneração do Professor
- 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento
- 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério como fazer?
- 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério



PROFESSORA



Advogada, especialista em Advocacia Pública Municipal, Consultora técnica do IGAM nas áreas de pessoal e previdência, atuou na área legislativa na revisão de Leis Orgânicas e Regimentos Internos pelo IGAM, atuou nos processos de contas dos gestores públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; exerceu atividades na Procuradoria Geral, na esfera municipal, e auxiliou na análise dos relatórios de auditoria da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE no Governo do Estado do Rio Grande do Sul/Casa Civil. Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.

|| LOCAL

Curitiba, PR

Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230

|| CRONOGRAMA

Data: 14 e 15 de Setembro de 2023

14/09/23 - 08h30 as 12h00

14/09/23 - 13h30 as 17h00

15/09/23 - 08h30 as 12h00



|| INVESTIMENTO

Investimento para 2 inscrições: R\$ 2.780,00.

(R\$ 1390,00 cada inscrição)

|| OBSERVAÇÕES

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA | PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2023.



EDUARDO Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:0628 ANZILIERO:06285690928 Dados: 2023.08.19 22:26:10 -03'00'

Eduardo Anziliero

Diretor Comercial

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana



FAR TO EMBRANCO

Memorando 9- 3.848/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2023 às 13:13:27

Em anexo:

- Certidões e Consultas.

_

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

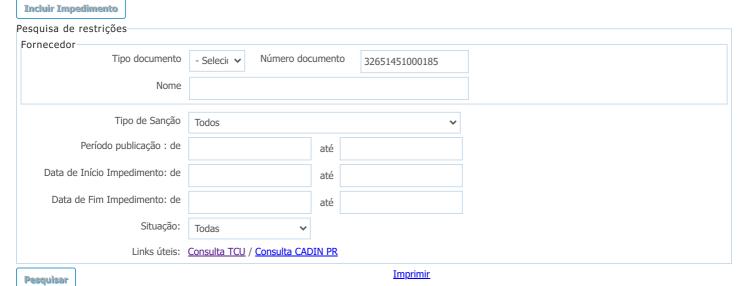
Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao_CNJ.pdf
Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf
TCU.pdf

1Doc: 66/172



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

<u>Voltar</u>



NENHUM ITEM ENCONTRADO!

1Doc:

67/172



Gerado em: 31/08/2023 as 11:45:23

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/08/2023 às 11:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64F0.A783.BA7D.3123 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

1Doc: 68/172 Página 1/1 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL						
C	ADASTRO NACIONAL	_ DA PESSOA JURÍDIO	CA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019				
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO	EM GESTAO PUBLICA LTDA						
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO IGAM PARANA	ME DE FANTASIA)		PORTE ME				
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 85.99-6-04 - Treinamento em	E ECONÓMICA PRINCIPAL n desenvolvimento profissional e	gerencial					
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 70.20-4-00 - Atividades de co	DES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Onsultoria em gestão empresaria	al, exceto consultoria técnica esp	oecífica				
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresá							
R MINAS GERAIS		NUMERO COMPLEMENTO SALA 502 AN	DAR 5. EDIF ELLON				
	RRO/DISTRITO SSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR				
ENDEREÇO ELETRÓNICO IGAMPARANA@IGAM.COM.	BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-19	78				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 4/02/2019				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 11:43:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ <u>Parceiros</u> Consultas CNPJ <u>Estatísticas</u> Serviços CNPJ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85

Razão

Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO

BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/08/2023 a 15/09/2023

Certificação Número: 2023081707140317158368

Informação obtida em 31/08/2023 11:44:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1Doc:

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 32651451000185

LIMPAR

Data da consulta: 31/08/2023 11:44:26

Data da última atualização: 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de

	DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado										



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2023 11:58:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

1Doc: 73/172

Memorando 10- 3.848/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 31/08/2023 às 13:17:23

Prezados, boa tarde

Encaminha-se para emissão da dotação orçamentária.

Paulo Egidio Dalsasso Agente Administrativo

74/172

Memorando 11-3.848/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2023 às 14:46:43

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-GP

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Segue termo de disponibilidade orçamentário e financeira.

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CAPACITACAO_PROC_RH.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/08/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE

CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL.

VALOR: R\$2.780,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci Secretaria de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: B69E-9789-EDC7-74BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 31/08/2023 14:47:02 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 13/09/2023 14:14:12 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B69E-9789-EDC7-74BC

1Doc:

Memorando 12-3.848/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2023 às 15:50:08

Em anexo:

- Decreto CPL.

_

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

1Doc: 78/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995,414/0001-60 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1". Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais EDIÇÃO Nº 2116 de 3 /02/2023

> 1Doc: 79/172

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1°. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI Prefeito

> Publicado por: Cristiani Scariot Rosa da Cruz Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2° - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° <u>2759</u> de <u>19</u>/12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI - Edição N° 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Cod404209

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 19/12/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://dioems.com.br

1Doc: 82/172

Memorando 13- 3.848/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 31/08/2023 às 15:51:37

Encaminha-se para parecer da CPL.

-

Paulo Egidio Dalsasso Agente Administrativo

1Doc: 83/172



1Doc

Memorando 14- 3.848/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 10:46:05

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-GP, CPL

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Prezados;

Segue em anexo o EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 182/2023 de outro Município, onde contém o valor praticado pela empresa no referido curso.

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

Extrato_de_Contrato_n_182_2023_IAGP_1_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A2A-FA58-B4D0-ABAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

~

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/09/2023 10:46:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A2A-FA58-B4D0-ABAC

1Doc:

LUNARDELLI O110383

Prefeitura Municipal de Lunardelli

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitacao@lunardelli.pr.gov.br CNPJ: 78.600.491/0001-07

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 182/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Dom Pedro II nº. 195, no Município de Lunardelli - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº. 78.600.491/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na TRAVESSA DOS ESTUDANTES, 84, CEP 85605080, em FRANCISCO BELTRÃO -PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº.** 32.651.451/0001-85, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, senhor(a) Eduardo Anziliero.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Contratação para inscrição de Curso de Capacitação em alteração legislativa do Plano de carreira do Magistério: a Revisão e os pontos de atenção. O Curso será realizado em Curitiba-PR pelo Departamento Jurídico, nos dias 14 e 15 de setembro, para revisão no Plano de carreira do Magistério, a ser implantado em nosso Município. Sendo 10 horas e 30 minutos de curso, dividido em 2 dias., de acordo com as especificações constantes no Edital de Inexigibilidade Nº. 21/2023

VALOR: O valor será de no máximo de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NAD – nota de autorização da despesa de acordo com a apresentação de nota fiscal/fatura dos itens entregues ou serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

03.004.02.062.0010.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.012.04.122.0010.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

GESTOR DO CONTRATO: LUIZ FELIPE AMSTALDEN **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias

FORO: Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: Lunardelli, 31 de agosto de 2023.

	EDUARDO Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:062 ANZILIERO:06285690928 Dados: 2023.08.31 16:38:03 -03'00'
Prefeito Municipal 028.561.449-50 – REINALDO GROLA	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA 32.651.451/0001-8
	Eduardo Anziliero - 062.856.909-28
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



Memorando 15- 3.848/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 13:49:48

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-GP, CPL

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Segue parecer CPL.

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_09_01T134826_954.pdf





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 31/08/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCUDORIA DO MUNICÍPIO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES — PLANO DO MAGISTÉRIO: A REVISÃO E OS PONTOS DE ATENÇÃO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores — Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria do Município e Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8618-3F41-0291-7AE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/09/2023 13:50:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8618-3F41-0291-7AE6

1Doc: 89/172

Memorando 16- 3.848/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 14:00:06

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

-

Paulo Egidio Dalsasso Agente Administrativo

1Doc: 90/172



1Doc

Memorando 17-3.848/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2023 às 15:11:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-GP, GAB-LC, CPL

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_09_01T150957_463.pdf





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.848/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 01 de setembro de 2023.

Edan Luiz Canai	
Edson Luiz Cenci	
Prefeito	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 439C-3B7E-4AB0-AEDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/09/2023 15:12:13 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/439C-3B7E-4AB0-AEDA

1Doc:

Memorando 18-3.848/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/09/2023 às 16:44:40

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

Paulo Egidio Dalsasso Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_IAGP_INSTITUTO_APLICADO_EM_GESTAO_PUBLICA_LTDA.pdf
Extrato_do_Contrato_XX_2023_IAGP_INSTITUTO_APLICADO_EM_GESTAO_PUBLICA_LTDA.pdf
INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf
RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf

1Doc: 94/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: igamparana@igam.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023, Processo Licitatório 154/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção 1. A legislação constitucional e infraconstitucional – Diretrizes; 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 1996; 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 – A Lei do Piso Nacional; 1.3 A regulamentação local; 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local; 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios; 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério; 2.2 A carreira do magistério; 2.3 A categoria funcional "Professor"; 2.4 As funções do magistério; 3. A acumulação de funções e cargos; 3.1 A acumulação de proventos e remuneração; 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor; 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria; 4. A carga horária: controle e execução; 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse; 5. A remuneração do Professor; 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento.	1.390,00	2.780,00



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RP Ma	PO impacto do piso salarial, inclusive no PS, e o mapeamento do Plano de Carreira do agistério – como fazer?; A jurisprudência dos tribunais sobre o magisté-	
Ad Mu	ROFESSORES: VANESSA PEDROZO vogada, especialista em Advocacia Pública inicipal, Consultora e Instrutora de Cursos do AM.	
14/	AS E HORÁRIOS: /09/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:30; /09/2023 - 08:30 - 12:00.	
LO	PRMATO: PRESENCIAL. PCAL: Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Con- heiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 060-230.	
Pro 248 nio	servidores que participarão do Curso serão, o ocurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 8.211.768-23, OAB/PR 82.108, e Carlos Anto-Ansiliero, Chefe da Divisão de Recursos Hunos, CPF 806.349.239-00.	
	s.: O currículo dos Professores se encontra anexo VALOR TOTAL	
	R\$ 2.780,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.
- 2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais
- 2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

- 2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, conforme cronograma, anexo.
- 4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV R. Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Da Contratada:
- 5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 154/2023 Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exi-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

- 5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- 5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.5.5. A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela seguinte profissional: Vanessa Pedrozo.
- 5.2. Da Contratante:
- 5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATA- DA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**
- 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

1Doc: 98/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

1Doc: 99/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1Doc: 100/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessor Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

1Doc: 101/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1Doc: 102/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.
- 11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.
- 11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
- 13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho	- PR	/ /2023
OHODHIZHIIO	- I I I I .	/ /2020

Município de Chopinzinho Edson Luiz Cenci – Prefeito Contratante

IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná) Eduardo Anziliero – Representante Legal Contratada

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato

1Doc: 103/172



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 CHOPINZINHO 85.560-000 PARANÁ

Elaine Cristina Gambeta Fiscal do Contrato Márcio Stringari Fiscal Substituto

Testemunhas:	
NOME:	

10

1Doc: 104/172



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

 $e\hbox{-}mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br\\$ CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº/2023. Contratante: Município de Chopinzinho
Contratada: IAPG - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná). CNPJ
32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores -
Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção. Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil
setecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº/2023. Fundamento
Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1783) FONTE: 510. Data
da assinatura://2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo
Anziliero, pela Empresa.

1Doc: 105/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № ____/2023

Processo nº 154/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - DO OBJETO

- 1.1 A Procuradoria do Município / Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.848/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção, conforme modelo descrito no Anexo I Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II - DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)			
Endereço: Rua Minas Gerais	s, n° 1391, Sala 502, 5° Andar, E	difício Ellon, Bairro Nossa	
Senhora Aparecida			
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR	
CNPJ: 32.651.451/0001-85			
Representante Legal: Eduardo Anziliero			
CPF: 062.856.909-28	RG: 9.392.204-2 SSP/PR		

III – DA HABILITAÇÃO

- 3.1.1 Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.2 Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 3.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.5 Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 3.1.2.7 Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 3.1.2.8 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.1.2.9 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 3.1.2.10 Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 3.1.2.11 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 4.1 Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, "II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."
- 4.2 A Procuradora do Município / Secretaria de Administração apresentarão a seguinte justificativa:

"Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte: "Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando questionamentos realizados com frequência pela Secretaria de Educação, que fizeram com que os Agentes Públicos que solicitaram a presente capacitação, resolvessem temáticas sensíveis, tais como progressões, atribuições de cargo público, desvio de função, recesso escolar, calendário escoar, hora atividade, possibilidade dos docentes atuarem em outros Órgãos da Administração, remuneração e proventos do Magistério, interpretação da legislação local, estadual e nacional da Educação, entre outros.

Ainda que haja uma Assessoria contratada para a Secretaria e Educação quanto a Plano e Carreira, a capacitação aqui solicitada agregará em temas sensíveis à Educação, conforme cronograma constante no Termo de Referência. Uma vez que todos os temas contidos no programa possuem relevância para o Município de Chopinzinho, sendo, portanto, imprescindível a contratação do presente.

O Curso "Plano do Magistério: A revisão e os pontos de Atenção" contará com a seguinte programação:

- 1. A legislação constitucional e infraconstitucional Diretrizes;
- 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 A Lei do Piso Nacional;
- 1.3 A regulamentação local;
- 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local;
- 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério;
- 2.2 A carreira do magistério;
- 2.3 A categoria funcional "Professor";
- 2.4 As funções do magistério;
- 3. A acumulação de funções e cargos;
- 3.1 A acumulação de proventos e remuneração;
- 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor;
- 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria;
- 4. A carga horária: controle e execução;
- 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse;
- 5. A remuneração do Professor;
- 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento:
- 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério como fazer?;
- 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

Os servidores que participarão do Curso serão o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e o servidor Carlos Antonio Ansiliero, CPF: 806.349.239-00.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de licitações, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

- 4.3 A palestrante será a Professora Vanessa Pedrozo.
- 4.4 Participarão do curso os seguintes Servidores: Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e o servidor Carlos Antonio Ansiliero, CPF: 806.349.239-00.

V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 5.2 A execução do objeto do se dará nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, conforme cronograma, anexo.
- 5.3 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV R. Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 5.4 A vigência do Contrato será de 06 (seis) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 5.5 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-Telefone: (46) 3242-8600 Rua Migue 85.560-000 CH

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2 As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.
- 6.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.3.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 7.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 7.3 A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Da Contratada:

- 8.1.1 Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerandose o Contratante Comprador com relação a isso.
- 8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 154/2023 Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 8.1.3 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.4 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 8.1.5 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.5.1 Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- 8.1.5.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.1.5.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 8.1.5.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.1.5.5 A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela seguinte profissional: Vanessa Pedrozo.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Da Contratante:
- 9.1.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 9.1.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV - DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, /	/2023.
---------------------	--------

Edson Luiz Cenci Prefeito

Helder Felipe Klassen Presidente da CPL



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção 1. A legislação constitucional e infraconstitucional — Diretrizes; 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação — Lei Federal nº 9.394, de 1996; 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 — A Lei do Piso Nacional; 1.3 A regulamentação local; 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local; 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios; 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério; 2.2 A carreira do magistério; 2.3 A categoria funcional "Professor"; 2.4 As funções do magistério; 3. A acumulação de funções e cargos; 3.1 A acumulação de proventos e remuneração; 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor; 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria; 4. A carga horária: controle e execução; 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse; 5. A remuneração do Professor; 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento. 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério — como fazer?; 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério. PROFESSORES: VANESSA PEDROZO Advogada, especialista em Advocacia Pública Municipal, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM. DIAS E HORÁRIOS: 14/09/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:30; 15/09/2023 - 08:30 - 12:00. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR,	1.390,00	2.780,00



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e Carlos Antonio Ansiliero, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, CPF 806.349.239-00. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo VALOR TOTAL	D# 0 700	00
	R\$ 2.780,	00	
	Obs : O currículo dos Professores se encontra em		
	Os servidores que participarão do Curso serão, o		



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № /2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº** ____/2023, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	R\$ 2.780,00

Conforme proposta.	
É a decisão.	
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR,//2023.	

Edson Luiz Cenci Prefeito

Memorando 19-3.848/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 04/09/2023 às 09:38:25

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, PGM-GP, GAB-LC, CPL

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B45D-DB98-1A0E-1F8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/09/2023 09:38:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B45D-DB98-1A0E-1F8A

1Doc: 122/172

Memorando 20-3.848/2023

De: Maria S. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 11/09/2023 às 11:44:19

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, PGM-GP, GAB-LC, CPL

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0015-5E45-8681-EA77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V 1

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/09/2023 11:44:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0015-5E45-8681-EA77

1Doc: 124/172





Memorando 21-3.848/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/09/2023 às 15:39:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, PGM-GP, GAB-LC, CPL

Solicitação de curso de capacitação Plano do Magistério: A revisão e os pontos de atenção IGAM/PR

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos Procurador Municipal OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_Capacitacao_Memorando_3_848_2023.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E78-128E-01A6-C310 e informe o código 6E78-128E-01A6-C310 Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.848 /2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023.

PARECER

1. Do Relatório

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.848 /2023, no qual a Procuradoria-Geral do Município pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, empresa especializada em prestação de serviços de capacitação para servidores públicos.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Página de 10^{126/}





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Procuradoria-Geral do Município pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, empresa especializada em prestação de serviços de capacitação para servidores públicos.

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.4

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contatado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança". "[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n° 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.".

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.".

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha — a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

ICP Brasil



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, tratase de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

- a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;
- b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Procuradoria:

JUSTIFICATIVA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...! No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte: "Art. 39 § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade." Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes. Considerando a Lei n.º 14.133/2023, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que traz novas normas e alterações significativas, considerando que a Lei que regulamentava as Licitações e Contratos Administrativos era do ano de 1993. Se faz necessária a atualização e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

capacitação dos servidores que diariamente lidam com os processos de licitações e contratos administrativos, para que assim, o serviço seja eficiente, e contínuo, sem maiores adversidades no momento que essa lei tornar-se obrigatória, considerando que sua aplicação foi prorrogada pelo Governo Federal visando a capacitação dos servidores para a melhor aplicação dessa legislação. O "III Simpósio do IGAM PR sobre a Lei № 14.133/2021 – Os principais desafios para aplicação da nova Lei Licitações eContratos Administrativos" contemplará Planejamento das Contratações - 1. Planejamento em Licitações Públicas, 2. Planejamento estratégico e leis orçamentárias, 3. Reflexos do planejamento na contratação: planejamento do contrato, seleção do fornecedor, gestão do contrato, 4. Falhas de planejamento, 5. Plano anual de contratação, 6. Estudo técnico preliminar e termo de referência, 7. Edital, 8. Medidas de eficiência, 9. Fase preparatória da licitação e suas particularidades na Lei 14.133/21, 10. Relatório de Riscos e matriz de riscos, 11. Nulidades da fase de planejamento da contratação, 12. Consequencialismo decisional e planejamento; Aspectos Orçamentários, Contábeis e de Controle Interno na Lei das Licitações – 1. A elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual e a sua integração com as leis orçamentárias, 2. O processo de compras e serviços e a relação com o controle de estoque e orçamentos, 3. Necessidade de impacto orçamentário e financeiro em processos de compras e serviços como requisito de legitimidade, 4. O Siafic no processo de compras e licitações, 5. Gestão do almoxarifado e controle de materiais no processo de compras, 6. O papel do controle interno na lei de licitações, 7. A exigibilidade de demonstrações contábeis na habilitação econômico-financeira e a escolha de índices contábeis, 8. A ordem cronológica dos pagamentos na lei de licitações; 9. Pagamentos de despesas pelo regime de adiantamento na lei de licitações; Oficina Prática do Pregão Eletrônico – 1. Cadastramento da licitação na plataforma eletrônica, 2. Configuração da sessão pública, 3. Divulgação de esclarecimento/impugnação, 4. Envio da proposta inicial, 5. Sessão pública, 6. Etapa de julgamento, 7. Habilitação, 8. Fase recursal; 9. Adjudicação e homologação, 10. Ata de licitação; Procurador, Advogado e Assessor Jurídico - Novas Funções e Novos Desafios - 1. Princípio da segregação das funções, o que o jurídico deve fazer?, 2. Princípio da reserva legal: jurídico atua onde e quando a lei determina. Dever de regulamentar, 3. Princípios da coordenação: atividade de controle da legalidade e atividade de apoio, 4. Responsabilidade e responsabilização − limites jurídicos, 5. Linha de defesa; Contratação Direta − 1. Interpretação das normas sobre contratação direta, 1.1 Técnica



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

adequada para interpretar regras sobre contratação direta, 2. Responsabilização por contratação direta ilegal, 3. Formalização do processo de contratação direta, 3.1. Instrução de um processo de contratação direta, 4. Competência para autorizar uma contratação direta, 4.1 Competência para autorizar uma contratação direta, 5. Publicidade da contratação direta, 6. Licitação inexigível, 7. Licitação dispensável; e Gestão, Fiscalização dos Contratos e Aplicação das Sanções Administrativas — 1. Princípios e objetivos da contratação, 2. Espécies de contratação, 3. Atores da contratação, 4. Regime jurídico, 5. Cláusulas necessárias x Cláusulas exorbitantes, 6. Duração, 7. Execução, 8. Gestão e fiscalização, 9. Responsabilidade, 10. Extinção, 11. Pagamento, 12. Nulidade, 13. Meios alternativos de resolução de controvérsias, 14. Infrações e Sanções administrativas. Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- **b)** regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos do Município;
- c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.848/2023, no qual a Procuradoria-Geral do Município pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendida a seguinte recomendação:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico,





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ 85.560-000

sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E78-128E-01A6-C310

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 11/09/2023 15:40:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E78-128E-01A6-C310

1Doc: 136/172

Memorando 22- 3.848/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2023 às 09:48:33

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023.

_

Andreia da Silva Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_32_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/09/2023 10:07:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	13/09/2023 09:37:01	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: CCCC-70E6-A13D-9510

1Doc: 137/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 32/2023

Processo nº 154/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - DO OBJETO

- 1.1 A Procuradoria do Município / Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.848/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção, conforme modelo descrito no Anexo I Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II - DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)			
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa			
Senhora Aparecida			
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR	
CNPJ: 32.651.451/0001-85			
Representante Legal: Eduardo Anziliero			
CPF: 062.856.909-28 RG: 9.392.204-2 SSP/PR			

III – DA HABILITAÇÃO

- 3.1.1 Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.2 Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

38/17 CP grasil



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 3.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.5 Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 3.1.2.7 Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 3.1.2.8 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.1.2.9 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 3.1.2.10 Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 3.1.2.11 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 4.1 Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, "II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."
- 4.2 A Procuradora do Município / Secretaria de Administração apresentarão a seguinte justificativa:

"Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de gualguer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte: "Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

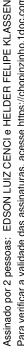
§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando questionamentos realizados com frequência pela Secretaria de Educação, que fizeram com que os Agentes Públicos que solicitaram a presente capacitação, resolvessem temáticas sensíveis, tais como progressões, atribuições de cargo público, desvio de função, recesso escolar, calendário escoar, hora atividade, possibilidade dos docentes atuarem em outros Órgãos da Administração, remuneração e proventos do Magistério, interpretação da legislação local, estadual e nacional da Educação, entre outros.

Ainda que haja uma Assessoria contratada para a Secretaria e Educação quanto a Plano e Carreira, a capacitação aqui solicitada agregará em temas sensíveis à Educação, conforme cronograma constante no Termo de Referência. Uma vez que todos os temas contidos no programa possuem relevância para o Município de Chopinzinho, sendo, portanto, imprescindível a contratação do presente.

- O Curso "Plano do Magistério: A revisão e os pontos de Atenção" contará com a seguinte programação:
- 1. A legislação constitucional e infraconstitucional Diretrizes;
- 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 A Lei do Piso Nacional;
- 1.3 A regulamentação local;
- 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local;
- 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios:





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério;
- 2.2 A carreira do magistério;
- 2.3 A categoria funcional "Professor";
- 2.4 As funções do magistério;
- 3. A acumulação de funções e cargos;
- 3.1 A acumulação de proventos e remuneração;
- 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor;
- 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria;
- 4. A carga horária: controle e execução;
- 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse;
- 5. A remuneração do Professor;
- 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento;
- 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério como fazer?;
- 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

Os servidores que participarão do Curso serão o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e o servidor Carlos Antonio Ansiliero, CPF: 806.349.239-00.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de licitações, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

- 4.3 A palestrante será a Professora Vanessa Pedrozo.
- 4.4 Participarão do curso os seguintes Servidores: Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e o servidor Carlos Antonio Ansiliero, CPF: 806.349.239-00.

V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 5.2 A execução do objeto do se dará nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, conforme cronograma, anexo.
- 5.3 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV R. Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 5.4 A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 5.5 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

1Doc:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2 As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.
- 6.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.3.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.9 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

1Doc:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 7.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 7.3 A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Da Contratada:

- 8.1.1 Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerandose o Contratante Comprador com relação a isso.
- 8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 154/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 8.1.3 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.4 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 8.1.5 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.5.1 Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- 8.1.5.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.1.5.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 8.1.5.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.1.5.5 A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela seguinte profissional: Vanessa Pedrozo.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Da Contratante:
- 9.1.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 9.1.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

- 10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV - DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 12 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Helder Felipe Klassen Presidente da CPL





Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção 1. A legislação constitucional e infraconstitucional — Diretrizes; 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação — Lei Federal nº 9.394, de 1996; 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 — A Lei do Piso Nacional; 1.3 A regulamentação local; 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local; 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios; 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério; 2.2 A carreira do magistério; 2.3 A categoria funcional "Professor"; 2.4 As funções do magistério; 3. A acumulação de funções e cargos; 3. 1 A acumulação de proventos e remuneração; 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor; 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria; 4. A carga horária: controle e execução; 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse; 5. A remuneração do Professor; 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento. 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério — como fazer?; 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério. PROFESSORES: VANESSA PEDROZO Advogada, especialista em Advocacia Pública Municipal, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM. DIAS E HORÁRIOS: 14/09/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:30; 15/09/2023 - 08:30 - 12:00. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230.	1.390,00	skinado por 2 passoas: EDSON I UIZ CENCI e HEI DER FELIPE KI ASSEN

Askinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCCC-70E6-A13D-9510 e informe o código CCCC-70E6-A13D-9510



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

Obs.: O currículo dos Professores s anexo	se encontra em
Obs.: O currículo dos Professores s	se encontra em
Procurador Municipal, Dr. Márcio 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e Ansiliero, Chefe da Divisão de Recu CPF 806.349.239-00.	Carlos Antonio
Os servidores que participarão do	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCCC-70E6-A13D-9510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/09/2023 10:07:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 13/09/2023 09:36:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCCC-70E6-A13D-9510

1Doc: 152/172

Memorando 23- 3.848/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2023 às 09:49:22

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023.

_

Andreia da Silva Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_32_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Edson Luiz Cenci 12/09/2023 10:08:06 ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: F962-D247-30E3-A13E

1Doc: 153/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	R\$ 2.780,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F962-D247-30E3-A13E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/09/2023 10:07:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F962-D247-30E3-A13E

1Doc: 155/172

Memorando 24- 3.848/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2023 às 10:17:53

Contrato nº 265/2023, para assinatura.

_

Andreia da Silva Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_265_2023_IAGP_INSTITUTO_APLICADO_EM_GESTAO_PUBLICA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/09/2023 10:19:27	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Elaine Cristina Gambeta	12/09/2023 10:40:22	1Doc	ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61
Maria Antonia Schizzi	12/09/2023 11:42:38	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31
Marcio Stringari	13/09/2023 08:47:47	ICP-Brasil	MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: B0FE-BD38-23E4-64C8

1Doc: 156/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 265/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: igamparana@igam.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023, Processo Licitatório 154/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção 1. A legislação constitucional e infraconstitucional – Diretrizes; 1.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 1996; 1.2 A Lei Federal nº 11.738, de 2008 – A Lei do Piso Nacional; 1.3 A regulamentação local; 1.4 A diretriz para o diagnóstico da legislação local; 2. A revisão e pontos de atenção do Plano de Carreira do Magistério no âmbito dos municípios; 2.1 A estrutura do Quadro do Magistério; 2.2 A carreira do magistério; 2.3 A categoria funcional "Professor"; 2.4 As funções do magistério; 3. A acumulação de funções e cargos; 3.1 A acumulação de proventos e remuneração; 3.2 Os proventos de aposentadoria do Professor; 3.3 As parcelas que compõe os proventos de aposentadoria; 4. A carga horária: controle e execução; 4.1 A hora-atividade para o desempenho de atividades extraclasse; 5. A remuneração do Professor; 5.1 Aplicação dos conceitos: Remuneração, vencimentos e vencimento.	1.390,00	2.780,00

1



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

 5.2 O impacto do piso salarial, inclusive no RPPS, e o mapeamento do Plano de Carreira do Magistério – como fazer?; 6. A jurisprudência dos tribunais sobre o magistério. 	
PROFESSORES: VANESSA PEDROZO Advogada, especialista em Advocacia Pública Municipal, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.	
DIAS E HORÁRIOS: 14/09/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:30; 15/09/2023 - 08:30 - 12:00.	
FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Hotel Slim Curitiba Alto da XV - R. Conselheiro Araújo, 435 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80060-230.	
Os servidores que participarão do Curso serão, o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108, e Carlos Antonio Ansiliero, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, CPF 806.349.239-00.	
Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo	PA 2 700 00
VALOR TOTAL	R\$ 2.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1783) F: 510.
- 2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais
- 2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

- 2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A execução do objeto do se dará nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, conforme cronograma, anexo.
- 4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Hotel Slim Curitiba Alto da XV R. Conselheiro Araújo, 435 Alto da XV, Curitiba PR, 80060-230.
- 4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Da Contratada:
- 5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 154/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exi-

59/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

- 5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- 5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- 5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.5.5. A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela seguinte profissional: Vanessa Pedrozo.
- 5.2. Da Contratante:
- 5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATA- DA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**
- 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

4



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

5



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6

162/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município / Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.
- 9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessor Jurídica, Senhora Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Assessora Jurídica, Senhora Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Senhor Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.
- 11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.
- 11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
- 13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 12 de setembro de 2023.

Município de Chopinzinho Edson Luiz Cenci – Prefeito Contratante

IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná) Eduardo Anziliero – Representante Legal Contratada

9

Maria Antonia Schizzi Gestora do Contrato

165/172



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

Elaine Cristina Gambeta Fiscal do Contrato Márcio Stringari Fiscal Substituto Testemunhas: NOME: CPF:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B0FE-BD38-23E4-64C8 e informe o código B0FE-BD38-23E4-64C8 Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, MARIA ANTONIA SCHIZZI e MARCIO STRINGARI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0FE-BD38-23E4-64C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ANZILIERO (CPF 062.XXX.XXX-28) em 12/09/2023 10:09:02 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/09/2023 10:19:20 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 12/09/2023 10:40:20 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/09/2023 11:42:36 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 13/09/2023 08:47:35 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B0FE-BD38-23E4-64C8

1Doc: 167/172

Memorando 25- 3.848/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2023 às 10:19:10

Extrato do Contrato nº 265/2023.

_

Andreia da Silva Agente Administrativo

Anexos:

 ${\sf Extrato_do_Contrato_265_2023_IAGP_INSTITUTO_APLICADO_EM_GESTAO_PUBLICA_LTDA.pdf}$

1Doc: 168/172



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 265/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção. Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1783) FONTE: 510. Data da assinatura: 12/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

1Doc: 169/172

Memorando 26- 3.848/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2023 às 08:35:56

Em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf Ratificacao_AMP.pdf

1Doc: 170/172

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 265-2023 - IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Espécie: Extrato do Contrato nº 265/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAPG – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Plano do Magistério: A Revisão e os Pontos de Atenção. Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1783) FONTE: 510. Data da assinatura: 12/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

> Publicado por: Andreia da Silva Código Identificador:263FE377

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2023. Edição 2856 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

> 1Doc: 171/172

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO - INEX 32-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA C	ENPJ	Valor total
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM 32	2.651.451/0001-85	R\$ 2.780,00
GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM		
PARANÁ)		

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de setembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por: Andreia da Silva Código Identificador:815D0FFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2023. Edição 2856 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

> 1Doc: 172/172